



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 100, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2023**

Regulamenta o trabalho presencial dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando os parâmetros definidos pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do [PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000](#).

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Recomendação n. 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022](#), que recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º grau, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do [PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000](#), relativos ao trabalho presencial; e

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios TST.CGJT nº 120 e 122, de 16 de fevereiro de 2023, que determinam a adequação do sistema de trabalho do Tribunal à decisão plenária proferida pelo CNJ nos autos do [PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000](#),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta o trabalho presencial dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando os parâmetros definidos pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do [PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000](#).

Art. 2º Os magistrados de 1º e 2º graus deverão comparecer à unidade jurisdicional a que estiverem vinculados em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana.

§ 1º Todos os magistrados deverão apresentar declaração, até o dia 20 de cada mês, informando os dias em que estarão presentes na unidade jurisdicional a que estão vinculados, relativamente ao mês subsequente.

§ 2º A informação deverá ser prestada à Presidência do Tribunal, no caso de desembargador, e à Corregedoria Regional, em se tratando de magistrado de 1º grau, cabendo a fiscalização do efetivo cumprimento a cada um dos órgãos, dentro dos limites de suas respectivas competências.

§ 3º Havendo qualquer intercorrência posterior à prestação das informações, que altere as datas de comparecimento à unidade, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente, via correio eletrônico.

§ 4º A Presidência e a Corregedoria divulgarão mensalmente, na página de transparência do sítio do Tribunal, a agenda informada pelos magistrados.

§ 5º O disposto neste artigo é aplicável aos desembargadores, aos juízes titulares, aos juízes auxiliares fixos e aos juízes que atuam em substituição na unidade e tenham ciência prévia das suas convocações para o mês subsequente.

Art. 3º A instituição de condições especiais de trabalho deverá ser analisada pela Presidência do Tribunal, no caso de desembargadores, e pela Corregedoria Regional, em se tratando de magistrados de 1º grau, observando-se as disposições contidas na [Resolução CNJ n. 343/2020](#), resguardado o interesse público e da Administração do Tribunal.

Art. 4º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidas pela Corregedoria Regional e pela Presidência.

Art. 5º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 100, de 27 de fevereiro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3672, 28 fev. 2023. Caderno Administrativo, p. 3-4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial